



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 078/2011 – CG/CJRMB Belém, 30 de maio de 2011.

Assunto: **Apresentação de Informação**
Referência: **Ofício n.º 0873/2011-GP** – **Protocolo SAPCOR n.º 2011.6.004329-1**

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Dahil Paraense de Souza – Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, apresento cópia do Ofício n.º 0873/2011-GP, datado de 18 de maio de 2011, da lavra da Excelentíssima Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, protocolado sob o n.º 2011.6.004329-1, bem como da Resolução n.º 120/2010 do Conselho Nacional de Justiça, ***“que altera dispositivos da Resolução n.º 35, de 24 de abril de 2007, que disciplina a aplicação da Lei n.º 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro”***, para conhecimento e observância.

Atenciosamente,


Bela. Fabíola Ingrid Rodrigues Barata Santos

Chefe de Gabinete da RMB

DESTINATÁRIO: CARTÓRIOS DE NOTAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

(cre).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 0873/2011-GP

Belém, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém
NESTA

Senhora Corregedora,

Em atenção a intimação no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0002375-18.2011.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, encaminho cópia da Resolução nº 120/2010 do CNJ, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2011.6.004329-1
DATA...: 25/05/2011
CLASSE: COMUNICADO
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE



RESOLUÇÃO Nº 120, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, que disciplina a aplicação da Lei nº 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 112ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2010, no julgamento do Pedido de Providências nº 0005060-32.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 52 da Resolução CNJ n. 35 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 52. Os cônjuges separados judicialmente, podem, mediante escritura pública, converter a separação judicial ou extrajudicial em divórcio, mantendo as mesmas condições ou alterando-as. Nesse caso, é dispensável a apresentação de certidão atualizada do processo judicial, bastando a certidão da averbação da separação no assento do casamento.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 53 da Resolução n. 35.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro Cezar Peluso